Quinta-feira 2 de Outubro de 1958 — I Série — Número 213

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declarações:

Autorizam a transferência de verbas dentro dos capítulos 1.º e 2.º do actual orçamento de encargos gerais da Nação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído um Acordo entre os Governos Português e Norueguês para abolição recíproca de vistos em passaportes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 19 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no actual orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 1.º

Presidência da República

Artigo 12.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Despesas eventuais de representação a efectuar com as cerimónias oficiais na Presidência da República, viagens do Chefe do Estado no País, diferentes abonos e despesas do pessoal da Presidência da República e de outras entidades que oficialmente o acompanhem nas aludidas cerimónias e viagens e outras despesas também eventuais e imprevistas» . . . . . — 20.000$00

Para o n.º 3) «Aquisição de insígnias dos diversos graus das ordens honoríficas portuguesas concedidas nos termos do artigo 44.º do Regulamento das Ordens Portuguesas, aprovado pelo Decreto n.º 16 449, de 30 de Janeiro de 1929, e que o Presidente da República resolva oferecer aos agraciados» . . + 20.000$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Setembro de 1958. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira.*

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 19 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 235.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea *a*) «Vencimentos fixos» . . . . . — 3.731$40

Para o n.º 4) «Pessoal das Comissões de Exame e Classificação dos Espectáculos e de Literatura e Espectáculos para Menores»:

Gratificação . . . . . + 3.731$40

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, esta alteração mereceu, por despacho de 23 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Setembro de 1958. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 24 de Setembro de 1958, foi concluído em Lisboa um Acordo de abolição de vistos por troca de notas entre os Governos Português e Norueguês, sendo os respectivos textos do seguinte teor:

Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Lisboa, 24 de Setembro de 1958.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, com vista a facilitar as viagens entre os territórios português e norueguês, o Governo Português está disposto a concluir com o Governo Norueguês um Acordo para abolição recíproca de vistos em passaportes nos seguintes termos:

1. Os súbditos noruegueses munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades da